



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá**  
**Estado do Pará**  
**CONTROLE INTERNO**

---

PARECER DO CONTROLE INTERNO  
MINUTA DE EDITAL CARTA CONVITE N.º 2016.070601

Tratam os autos da Carta Convite n° 2016.070601, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço da reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental VICENTE ALVES, localizada na Vila do Queimado, zona rural deste município de Nova Esperança do Piriá - PA, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, durante o exercício 2016, com fulcro da Lei n° 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei N°. 8.883/94.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como, no Relatório da Homologação e Parecer Jurídico da Carta Convite n° 2016.070601.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

**DA CARTA CONVITE N.º 2016.070601**

Esta modalidade de Carta Convite presta-se à, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço da reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental VICENTE ALVES, localizada na Vila do Queimado, zona rural deste município de Nova Esperança do Piriá - PA, estando subordinada à Lei n° 10.520/02, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei n° 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei N°. 8.883/94. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Carta Convite), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 21 de junho de 2016.

Emerson Nunes Guimarães  
Controlador Interno da PMNEP/PA